CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo N° 034/2021

1. OBJETO

1.1. Aquisição de smartphones para o Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação se justifica para atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA quanto a ampliação da comunicação dos servidores, inclusive com a tecnologia necessária, para garantir a conexão com a internet e demais funcionalidades administrativas pertinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta aquisição será regida pela Lei 14.133/2021; e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DO OBJETO

4.1. Descrição detalhada do objeto:

OBS: Havendo divergência entre as descrições dos itens cadastradas no comprasnet e as constantes neste Termo de Referência, deverão ser levadas em consideração as presentes neste termo pelos licitantes interessados.			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**
1	Smartphone, com Tela de 6.0” a 6.5”, com no mínimo: 128 gb de memória para armazenamento, 4 gb de memória ram, processador octa core 2GHz, bateria de 5.000mAh. Tecnologia 5G. Homologado pela ANATEL. Modelo de referência: Samsung Galaxy A32 5G 128GB.	UND	**2**

4.2. O prazo de entrega dos materiais será 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho respectiva.

4.3. Os equipamentos rejeitados deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias corridos, após solicitação.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato ficará adstrita ao respectivo exercício financeiro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

6.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas; realizando o serviço em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade na prestação dos serviços;
6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
6.4. Comunicar ao CREF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
6.5. Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
6.6. Manter a prestação dos serviços, conforme necessidades do CREF, até o prazo estimado para a contratação.
6.7. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio municipal durante a prestação dos serviços licitados e posteriormente contratado, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município.
6.8. Efetuar prestação dos serviços de entrega dos eletroeletrônicos, para atender a demanda do CREF requeridos na(s) ordem(s) de serviços de acordo com as especificações exigidas e prazos descritos no Termo de Referência a partir da solicitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio por meio de servidor formalmente designado;
7.2. Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do serviço, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
7.4. Manter rigoroso controle de qualidade, para atender a demanda do CREF, podendo inclusive, solicitar à contratada, análise do serviço prestado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a Contratante.
7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será EM PARCELA ÚNICA, mediante ordem bancária, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo gestor do contrato.
9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
9.3. Ocorrendo o atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data da sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada a taxa pro- rata dia.
9.4. O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

São Luís – MA, 10 de novembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

Responsável pelo Termo de Referência:

_____

Geliane Ferreira Cunha
Assessor Administrativo

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

_____

Ubiracy Ferreira Campos
Presidente CREF21